



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 11.634/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

**“Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos públicos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Vitória/MG com sede no PAÇO MUNICIPAL e determina outras providências”.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

**CONSIDERANDO** a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, no âmbito federal, de dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, consoante redação do artigo 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição da República, aplicável aos municípios por força do princípio da simetria;

**CONSIDERANDO** que, de conformidade com os artigos 18 e 39, ambos da Constituição da República, os Municípios são dotados de autonomia administrativa e competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores;

**CONSIDERANDO** a competência privativa do Município de dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais, nos termos do artigo 7º, IX da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da Administração Pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** inexistir direito adquirido do servidor a determinada jornada de trabalho, o que faculta à Administração a sua flexibilização conforme o interesse público, observados os limites máximos e mínimos estabelecidos na Constituição Federal e nos artigos 76 e seguintes da Lei Municipal PM/N.º 2.529, de 14 de julho de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que o dever de controle e acompanhamento do cenário econômico e orçamentário do Município de Santa Vitória exige constante adequação das contas e despesas públicas;

**CONSIDERANDO** que a adequação do horário de expediente dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal contribuirá para a redução de despesas de custeio e dos gastos operacionais, tais como consumo de energia elétrica, telefone, água e outros;

**CONSIDERANDO** que a alteração da jornada de trabalho em nada prejudicará os servidores públicos e a efetividade, eficiência e eficácia dos serviços ofertados à comunidade, sobretudo os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a conveniência de padronização do horário de expediente e de atendimento ao público; e

**CONSIDERANDO**, oportunamente, o interesse público em questão.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O horário de funcionamento dos órgãos públicos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Vitória/MG com sede no **PAÇO MUNICIPAL**, a partir do dia 02 de junho de 2025, obedecerá ao expediente de 12h00min às 18h00min.

**§1º.** O horário de funcionamento das demais Secretarias Municipais, departamentos, setores e repartições públicas vinculadas permanecerão inalterados.

**§2º.** O Departamento de Rendas e o Departamento de Cadastro Físico obedecerão ao mesmo expediente estabelecido para o funcionamento do Paço Municipal, **EXCETO** durante o prazo determinado para os trabalhos anuais de lançamento e notificação dos devedores mediante emissão/distribuição de guias de arrecadação do IPTU do exercício, ocasião em que o expediente será das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00m;

**§3º.** As reduções do horário de expediente e de despesas com custeio previstas neste Decreto não devem prejudicar a qualidade do serviço público, que é pautada pelos princípios da efetividade da gestão pública, eficiência administrativa e eficácia dos gastos públicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Os órgãos da Administração Municipal, em função das especificidades dos serviços públicos que prestam, deverão organizar as suas atividades, visando a adoção das medidas constantes deste Decreto, sem prejuízo da produtividade e qualidade, adotando, conforme as peculiaridades do trabalho e da atividade profissional, regime de escala, compensação, revezamento ou plantão.

**Art. 3º.** Poderão as Secretarias Municipais afetadas, em razão da necessidade administrativa ou de excepcional interesse público, de modo a preservar a sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos, disciplinar horário diferenciado do estabelecido neste Decreto, podendo ser o servidor convocado, a qualquer momento, a reassumir a jornada normal de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação e posse, não lhe garantindo qualquer tipo de complementação salarial em decorrência do retorno à jornada anterior.

**Art. 4º.** Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança deverão estar à disposição da Administração Pública Municipal a qualquer tempo, quando de sua convocação pelo dirigente do órgão ou seu superior imediato.

**Art. 5º.** A modificação do horário de expediente definido por este Decreto não implica em alteração da remuneração do servidor público.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal PM/N.º 9.263/2020, de 25 de novembro de 2020 e suas respectivas alterações.

**Santa Vitória-MG**, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

**SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal